



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.814, DE 20 DE MAIO DE 1992.

"Introduz modificações no artigo 91 da Lei Municipal nº 1778, de 19 de novembro de 1991."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - O artigo 91 da Lei Municipal nº 1778 de 19 de novembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

ART. 91) - O Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social tem a seguinte composição:

I - 7 (sete) representantes dos prestadores de serviços profissionais de saúde e governo:

- Secretário Municipal de Saúde;
- Secretário Municipal de Educação;
- Um representante da área de Finanças;
- Um representante da classe prestadora de serviços privados;
- Um representante da classe prestadora de serviços filantrópicos;
- Um representante dos profissionais de saúde nível superior e
- Um representante dos profissionais de saúde de nível médio.

II - 7 (sete) representantes da população usuária:

- Dois representantes indicados por associações ou entidades locais, de interesse comunitário em assuntos de saúde e saneamento básico;
- Dois representantes de sindicato (indústria e comércio);
- Um representante do grupo empresarial, do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Um representante da área de educação e
- Um representante do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente.

ART. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 20 de maio de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal